Edoc-
300.10.005/2022/549



FORNECIMENTO DE ESTANTES

Índice

CAPÍTULO I - CLÁUSULAS JURÍDICAS		**3**
Cláusula 1.ª	**Objeto do procedimento**	**3**
Cláusula 2.ª	**Entidade adjudicante**	**3**
Cláusula 3.ª	**Documentos integrantes do contrato**	**3**
Cláusula 4.ª	**Vigência do contrato e prazo de execução**	**4**
Cláusula 5.ª	**Produtos a adquirir**	**4**
Cláusula 6.ª	**Local, prazo e condições de entrega**	**4**
Cláusula 7.ª	**Obrigações do adjudicatário**	**5**
Cláusula 8.ª	**Preço base**	**6**
Cláusula 9.ª	**Preço contratual**	**6**
Cláusula 10.ª	**Condições de pagamento**	**6**
Cláusula 11.ª	**Fatura eletrónica**	**7**
Cláusula 12.ª	**Acesso às instalações**	**7**
Cláusula 13.ª	**Dados pessoais**	**7**
Cláusula 14.ª	**Gestor do Contrato**	**7**
Cláusula 15.ª	**Dever de sigilo**	**8**
Cláusula 16.ª	**Subcontratação e cessão da posição contratual**	**8**
Cláusula 17.ª	**Cessão da posição contratual por incumprimento do cocontratante**	**9**
Cláusula 18.ª	**Penalidades**	**9**

Cláusula 19.ª Casos fortuitos ou de força maior 10

Cláusula 20.ª Resolução ou Suspensão do Contrato 11

Cláusula 21.ª Efeitos da resolução 12

Cláusula 22.ª Responsabilidade 12

Cláusula 23.ª Conflito de interesses e imparcialidade 13

Cláusula 24.ª Comunicações e Notificações 14

Cláusula 25.ª Foro competente 14

Cláusula 26.ª Contagem dos prazos 14

Cláusula 27.ª Revisão de Preços 14

CAPÍTULO II – CLÁUSULAS TÉCNICAS 15

Cláusula 28.ª Objeto 15

Cláusula 29.ª Retificação de medidas e acesso ao local de entrega e montagem do equipamento 15

Cláusula 30.ª Características do equipamento 15

CAPÍTULO I – CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1.ª OBJETO DO PROCEDIMENTO

O presente procedimento tem por objeto, a aquisição, em regime de bolsa, de estantes de arquivo para os diversos Tribunais, nos termos e condições previstos no presente Caderno de Encargos.

Cláusula 2.ª ENTIDADE ADJUDICANTE

1. A entidade pública adjudicante é a Direção-Geral da Administração da Justiça (DGAJ), com sede na Av. D. João II, 1.08.01E, Torre H, Pisos 9 a 11, 13 e 14, 1990-097 Lisboa, com o telefone n.º 217906200, e com o endereço de correio eletrónico correio@dgaj.mj.pt.
2. Todas as comunicações relativas ao procedimento deverão ser efetuadas por escrito, através do endereço de correio eletrónico identificado no número anterior.

Cláusula 3.ª DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceite pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 c) O caderno de encargos;
 d) A proposta adjudicada;
 e) O convite à apresentação de propostas;
 f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência obedece à ordem pela qual vêm enunciados no número anterior.

4. Em caso de divergência entre as cláusulas jurídicas e as especificações técnicas do presente caderno de encargos, as especificações técnicas prevalecem sobre as cláusulas jurídicas no que respeita a características, tipo e natureza ou extensão dos serviços a prestar e as cláusulas jurídicas prevalecem sobre as especificações técnicas no que respeita ao exercício, conteúdo e efeitos de direitos e obrigações das partes.
5. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos, doravante CCP, e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo diploma legal.

Cláusula 4.ª VIGÊNCIA DO CONTRATO E PRAZO DE EXECUÇÃO

1. O contrato a celebrar produzirá efeitos a partir da data da sua assinatura e vigorará até o total esgotamento da verba, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.

Cláusula 5.ª PRODUTOS A ADQUIRIR

As especificações técnicas dos bens a adquirir encontram-se no Capítulo II do presente caderno de encargos.

Cláusula 6.ª LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

1. A entrega dos bens terá de ser previamente acordada com o gestor do contrato, sob pena de a entrega dos bens ser rejeitada.
2. Os bens consideram-se entregues após comunicação ao gestor do contrato, por parte da entidade onde devam ser colocados os bens, de que foram recebidos em boas condições.
3. No caso de se verificar que os bens fornecidos não estão em conformidade com as especificações técnicas requeridas ou apresentam defeitos, o adjudicatário deverá substituí-los no prazo máximo de 10 dias contínuos.
4. São da responsabilidade do adjudicatário os encargos resultantes da rejeição do bem, assim como da respetiva remoção do mesmo.

Cláusula 7.ª OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

Para além das previstas no Código dos Contratos Públicos (CCP), constituem obrigações do Adjudicatário:

a. Prestar os serviços à Entidade Adjudicante de acordo com as especificações do presente caderno de encargos;

b. Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;

c. Comunicar à Entidade Adjudicante os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços, logo que deles tenha conhecimento, bem como o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações no termo do contrato celebrado;

d. Não alterar as condições de prestação dos serviços fora dos casos previstos no caderno de encargos;

e. Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização escrita da Entidade Adjudicante e em casos devidamente justificados;

f. Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem;

g. Comunicar à Entidade Adjudicante qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;

h. Comunicar à Entidade Adjudicante a nomeação do gestor de contrato responsável pelos contratos celebrados, bem como quaisquer alterações relativamente à sua nomeação;

i. Disponibilizar à Entidade Adjudicante a informação relevante para a gestão dos contratos, designadamente a referida na cláusula 26.ª do presente caderno de encargos;

j. Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;

k. Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

Cláusula 8.ª PREÇO BASE

O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar com a totalidade do fornecimento dos bens objeto do contrato a celebrar é de € 56.477,40 (cinquenta e sete mil quatrocentos e setenta e sete euros e quarenta cêntimos), acrescido de IVA, nos termos e efeitos do disposto no artigo 47.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 9.ª PREÇO CONTRATUAL

1. Pela execução do fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, desde que este não exceda o montante referido na cláusula 9.ª, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, transporte, seguros, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante.

Cláusula 10.ª CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. Pelo fornecimento dos equipamentos objeto do contrato a celebrar, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O prazo de pagamento é de 30 (trinta) dias a contar da data de entrada da fatura nas instalações da entidade adjudicante, desde que a mesma tenha sido aprovada e validada previamente pelo gestor do contrato, como disposto no n.º 2 da cláusula 6.ª deste caderno de encargos.
3. As faturas apresentadas pela execução objeto deste caderno de encargos, deverão conter o código do contrato a celebrar, bem como o número do compromisso orçamental que suportará a despesa com a sua execução.
4. A entidade adjudicante reserva-se no direito de não aprovar as faturas quando estas não respeitem o contrato ou o presente caderno de encargos.
5. Na situação indicada no número anterior, a entidade adjudicante comunicará, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a decisão ao adjudicatário que deverá apresentar outras faturas devidamente corrigidas em sua substituição.

6. Aos atrasos nos pagamentos é aplicável o disposto na Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.

Cláusula 11.ª FATURA ELETRÓNICA

O Adjudicatário deverá emitir faturas eletrónicas sempre que solicitado pela Entidade Adjudicante.

Cláusula 12.ª ACESSO ÀS INSTALAÇÕES

1. O adjudicatário e todas as pessoas que se encontrem ao seu serviço obrigam-se a observar as regras de segurança e de apresentação que, em cada momento, forem estabelecidas pela entidade adjudicante e comunicadas ao adjudicatário.
2. A entidade adjudicante indicará ao adjudicatário quais as normas de identificação do seu pessoal, bem como dos procedimentos adequados para o acesso e circulação deste.

Cláusula 13.ª DADOS PESSOAIS

O Adjudicatário compromete-se a assegurar cumprimento das obrigações decorrentes da Lei 58/2019 de 8 de agosto, e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação.

Cláusula 14.ª GESTOR DO CONTRATO

1. A Entidade Adjudicante nomeará um responsável pelo acompanhamento da execução material do contrato, designado Gestor do Contrato.
2. O gestor do contrato terá as funções de, entre outras, elaborar os relatórios de execução considerados essenciais para aferir a conformidade dos serviços prestados, de acordo com as especificações contratualizadas.
3. O processamento e pagamento das faturas depende da elaboração dos relatórios de execução e conformidade, nos termos previstos no número anterior.
4. Para efeitos do disposto no n.º 1, a Entidade Adjudicante designa como gestor do contrato, a técnica superior da Divisão de Apoio à Gestão Documental, Cristina Maria Cardoso, com o endereço de correio eletrónico: cristina.m.cardoso@dgaj.mj.pt.

Cláusula 15.ª DEVER DE SIGILO

1. O adjudicatário garantirá o sigilo absoluto quanto a todas as informações de que, no âmbito do contrato, os seus colaboradores, independentemente do título a que prestem serviços, venham a ter conhecimento, relativo a todo o tipo de funções, atividades, processos, documentos, regras e procedimentos internos designadamente, os dados relativos a processos e outro expediente, seja qual for a sua natureza, e toda a informação constante das bases de dados ou ficheiros a que tenham que aceder para cumprimento dos serviços a prestar.
2. A entidade adjudicante fornecerá as informações confidenciais ou pessoais que forem estritamente necessárias apenas aos colaboradores do adjudicatário diretamente envolvidos na execução do contrato e devidamente credenciados para o efeito, devendo o adjudicatário garantir que os mesmos terão conhecimento e respeitarão as obrigações decorrentes da confidencialidade das informações.
3. O adjudicatário e os seus colaboradores obrigam-se a respeitar a mais absoluta confidencialidade, neutralidade e descrição relativamente a todos os trabalhadores da entidade adjudicante com quem contactem.
4. Nenhum documento ou dado a que o adjudicatário tenha acesso, direta ou indiretamente, no âmbito do contrato poderá ser reproduzido sem autorização expressa escrita da entidade adjudicante.
5. Todos os colaboradores do adjudicatário assinarão uma declaração de confidencialidade, segundo modelo a propor pela entidade adjudicante no início da execução do contrato.
6. Exclui-se do dever de sigilo a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
7. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos aos serviços centrais da administração direta do Estado e aos tribunais enquanto órgãos de soberania.

Cláusula 16.ª SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos, com exceção do disposto na cláusula seguinte.

Cláusula 17.ª CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL POR INCUMPRIMENTO DO COCONTRATANTE

1. Em caso de incumprimento, pelo cocontratante das suas obrigações, desde que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o cocontratante cede a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato que será indicado pelo contraente público, pela ordem sequencial do procedimento, nos termos do artigo 318.º-A do CCP.
2. Para o efeito previsto na parte final do número anterior, o contraente público interpela, gradual e sequencialmente, os concorrentes que participaram no procedimento pré-contratual original, de acordo com a respetiva classificação final, a fim de concluir um novo contrato para a adjudicação da conclusão dos trabalhos.
3. A execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré-contratual original.
4. A cessão da posição contratual opera por mero efeito de ato do contraente público, sendo eficaz a partir da data por este indicada.
5. Os direitos e obrigações do cocontratante, desde que constituídos em data anterior à da notificação do ato referido no número anterior, transmitem-se automaticamente para o cessionário na data de produção de efeitos daquele ato, sem que este a tal se possa opor.
6. As obrigações assumidas pelo cocontratante depois da notificação referida no n.º 4 apenas vinculam a entidade cessionária quando este assim o declare, após a cessão.
7. A caução e as garantias prestadas pelo cocontratante inicial são objeto de redução na proporção do valor das prestações efetivamente executadas e são liberadas seis meses após a data da cessão, ou, no caso de existirem obrigações de garantia, após o final dos respetivos prazos, mediante comunicação dirigida pelo contraente público aos respetivos depositários ou emitentes.
8. A posição contratual do cocontratante nos subcontratos por si celebrados transmite-se automaticamente para a entidade cessionária, salvo em caso de recusa por parte desta.

Cláusula 18.ª PENALIDADES

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato a celebrar, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

Pelo incumprimento das datas e prazos previstos, no presente caderno de encargos será aplicada uma penalidade calculada de acordo com a seguinte fórmula, em que "P" corresponde ao valor da penalidade, "V" valor dos bens em atraso, "A" dias em atraso incluindo sábados, domingos e feriados:

P = **V** x **A** / **30** (prazo máximo de fornecimento)

2. Entende-se por incumprimento das obrigações emergentes do contrato a celebrar todas as situações em que o adjudicatário permitiu, ainda que com mera negligência, a inobservância do prazo a que estava vinculado a atuar no âmbito das obrigações previstas no presente caderno de encargos.
3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 5% do preço contratual.
4. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
5. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
6. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula, nos limites permitidos no artigo 329.º do CPP.
7. O procedimento referido no número anterior está sujeito a audiência prévia nos termos do n.º 2 do artigo 309.º do CPP.
8. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 19.ª CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir casos de força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou

bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem casos de força maior, designadamente:

 a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;

 b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

 c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

 d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;

 e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

 f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;

 g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 20.ª Resolução ou Suspensão do Contrato

1. A entidade adjudicante tem o direito de resolução imediata do contrato, sem que o adjudicatário tenha direito a qualquer indemnização, em caso de incumprimento das obrigações contratuais, bem como da prossecução deficiente do objeto contratual por parte do adjudicatário.

2. O exercício do direito de resolução não prejudica o dever de indemnizar a entidade adjudicante pelos eventuais prejuízos resultantes das situações previstas no número anterior, nem a aplicação de penalidades, se para tanto existir fundamento.

3. A resolução do contrato é notificada por correio sob registo e com aviso de receção, produzindo efeitos a partir da data da respetiva notificação.

4. A cessação dos efeitos do contrato não prejudicará a verificação de responsabilidade civil ou criminal por atos ocorridos durante a execução da prestação dos serviços.
5. Em caso de resolução ou suspensão do contrato, por qualquer título, o adjudicatário é obrigado a entregar de imediato toda a documentação e informação, independentemente da forma que esta revista, produzida no âmbito do contrato e que esteja em sua posse, a qual é, para todos os efeitos, propriedade exclusiva da entidade adjudicante.
6. O adjudicatário pode resolver o contrato por incumprimento grave e reiterado das obrigações contratuais por parte da entidade adjudicante, desde que tal incumprimento seja a esta imputável, devendo notificar previamente a entidade adjudicante do motivo da resolução, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do conhecimento do facto, e dando-lhe um prazo não inferior a 60 (sessenta) dias para sanar tal incumprimento.
7. Verificando-se a situação de resolução ou suspensão do contrato, por motivos não imputáveis ao adjudicatário, é devido a este o pagamento correspondente à fase em que se encontrem os trabalhos, na proporção direta dos dias efetivos de trabalho efetuado e aprovado, até à data da comunicação.

Cláusula 21.ª EFEITOS DA RESOLUÇÃO

1. Em caso de resolução do contrato pela entidade adjudicante por facto imputável ao adjudicatário, este fica obrigado ao pagamento de indemnização, fixada em 25% do preço contratual, sem prejuízo da possibilidade de exigência de ressarcimento de prejuízos para além desse valor, se para tanto existir fundamento.
2. A indemnização é paga pelo adjudicatário no prazo de 30 (trinta) dias após a notificação para o efeito, sem prejuízo da possibilidade de execução da caução prestada.
3. A resolução do presente contrato não prejudica a transferência de direitos de autor relativamente às peças ou elementos que, até esse momento, tenham sido apresentados pelo adjudicatário.

Cláusula 22.ª RESPONSABILIDADE

1. O adjudicatário responde pelos danos que causar à entidade pública contratante em razão do incumprimento culposo das obrigações que sobre ele impendam, nos termos das normas gerais de direito e do presente artigo.

2. O adjudicatário responde ainda perante a entidade pública contratante pelos danos causados pelos atos e omissões de terceiros, por si empregues na execução de prestações emergentes do presente contrato, como se tais atos ou omissões fossem praticados por aquele.
3. Nenhuma das partes responde pelos danos causados à outra parte em virtude de incumprimento de obrigações emergentes do contrato decorrente de caso fortuito ou força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho.
4. A parte que pretenda beneficiar do regime acolhido no número anterior deve, para o efeito, informar a outra parte da verificação de uma situação de incumprimento decorrente de caso fortuito ou de força maior, fazendo menção dos factos que, em seu entender, permitem atribuir esta origem ao incumprimento e, ainda, do prazo que estima necessário para cumprir a obrigação em causa.
5. São da exclusiva responsabilidade do adjudicatário todas as obrigações legais relativas ao pessoal afeto à execução da prestação de serviços, designadamente contribuições para a Segurança Social e seguro obrigatório de acidentes de trabalho.
6. O adjudicatário bem como o pessoal que o mesmo afete à prestação dos serviços objeto o contrato é responsável pela integridade e disponibilidade dos bens e sistemas instalados nos locais a que têm acesso, não os podendo utilizar para outros fins que não os expressamente decorrentes da prestação dos serviços objeto do presente contrato.

Cláusula 23.ª CONFLITO DE INTERESSES E IMPARCIALIDADE

1. O adjudicatário deve prosseguir a sua atividade de acordo com a lei aplicável e com as regras de boa fé, tomando todas as medidas necessárias para evitar a ocorrência de quaisquer situações que possam resultar em conflito com os interesses da entidade adjudicante.
2. O adjudicatário obriga-se a não praticar qualquer ato ou omissão do qual possa resultar quaisquer ónus ou responsabilidades para a entidade adjudicante ou para os seus direitos e interesses.
3. O adjudicatário obriga-se ainda a suportar quaisquer encargos resultantes, designadamente, de reclamações, custos, despesas, multas, coimas ou sanções, necessários para a libertação de quaisquer ónus ou responsabilidades que recaiam sobre a propriedade da entidade adjudicante, quando tenham sido criados ou causados pelo adjudicatário ou por qualquer dos seus subcontratados.

Cláusula 24.ª COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. As comunicações e as notificações entre as partes, seguem o regime previsto no artigo 469.º do CCP, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
2. As comunicações e as notificações dirigidas à entidade adjudicante, efetuadas através de qualquer meio admissível, têm de ser efetuadas até às 17h00 do dia a que digam respeito, sob pena de se considerarem efetuadas às 10h00 do dia útil imediatamente seguinte.

Cláusula 25.ª FORO COMPETENTE

1. Na eventualidade de qualquer conflito, as partes devem sempre procurar chegar a um acordo sobre a situação em litígio, dentro dos princípios da boa-fé contratual, antes de recorrer aos meios contenciosos
2. Quando as partes não conseguirem chegar a um acordo, nos termos do número anterior, para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 26.ª CONTAGEM DOS PRAZOS

1. À contagem de prazos na execução do contrato é aplicável o disposto no artigo 471.º do CCP.
2. O prazo que termine em sábado, domingo, feriado ou em dia em que o serviço perante o qual deva ser praticado o ato que não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o 1.º dia útil seguinte.

Cláusula 27.ª REVISÃO DE PREÇOS

Não é permitida a revisão dos preços propostos, em circunstância alguma, durante a execução do contrato.

CAPÍTULO II – CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 28.ª OBJETO

O presente procedimento tem por objeto a aquisição, em regime de bolsa, de estantes de arquivo para os diversos Tribunais.

Cláusula 29.ª RETIFICAÇÃO DE MEDIDAS E ACESSO AO LOCAL DE ENTREGA E MONTAGEM DO EQUIPAMENTO

O fornecedor deve observar os seguintes aspetos, não sendo aceites reclamações posteriores:

a) condições e condicionalismos de acesso/passagem ao local de instalação e montagem do equipamento;

b) retificação, se necessário, das dimensões apresentadas no estudo de implantação e eventual ajuste de dimensões;

c) verificação de nivelamentos e alinhamentos, sendo da sua inteira responsabilidade eventuais trabalhos de nivelamento das estantes.

Cláusula 30.ª CARACTERÍSTICAS DO EQUIPAMENTO

As estantes a instalar deverão observar os seguintes requisitos:

1. Características Gerais:

 a) a apreciação das peças apresentadas basear-se-á nas características gerais e outras de carácter mais específico descritas nas peças escritas que fazem parte do presente caderno de encargos;

 b) todas as peças terão que ser de espessura uniforme, dentro de cada conjunto de elementos constituinte do sistema;

 c) todas as ligações das partes metálicas serão soldadas com soldadura uniforme ou através de parafusos roscados em aço inoxidável (sem parafusos salientes);

 d) todos os materiais terão que possuir características de estabilidade que não ponham em risco a segurança dos utilizadores do sistema;

 e) todas as peças terão características de solidez e resistência ao envelhecimento, adequadas à sua utilização;

f) todas as peças terão que ser resistentes a deformações, choques, variações de temperatura e humidade relativa do ar, deslocações, etc.;

g) as características de cor e brilho das peças devem manter-se constantes ou variar com o tempo de maneira uniforme, sem formação de contrastes;

h) não se admitem manchas devidas a deficiente aplicação de produtos;

i) possuir acabamento liso e resistente a riscos;

j) acabamento das superfícies sem beiras cortantes ou rebarbas.

2. Estantes:

a) Os pés das estantes devem ser revestidos por plástico;

b) Devem ter a cor cinzenta RAL7035.

3. Prateleiras:

a) Cada prateleira deve suportar um peso de 100 Kg uniformemente distribuído pela sua área;

b) O sistema de encaixe das prateleiras o u os perfis não podem fazer perigar a integridade dos utentes ou dos documentos, devendo ser possível regular a altura das prateleiras de 5 em 5 cm;

c) Devem ter a medida de 940X300 mm e 690x300 mm;

d) Devem ter a cor cinzenta RAL7035.



Fig.1 - Estante convencional simples (uma só face) com 300 mm de profundidade.



Fig. 2 - Estante convencional dupla (frente e verso) com 600 mm de profundidade.